

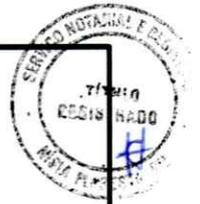


CLUBE DOS CAÇADORES DE NATAL

REGIMENTO INTERNO

NATAL/RN

Novembro de 2020



Documento elaborado pela Comissão Especial constituída
através da Portaria CCN 01/2019.

Gestão 2018/2021.

Presidente:

- ILDO TOBIAS

Membros:

- AIRTON FERREIRA VIEGAS

- EDEVALDO ALVES BARBOSA

- GUSTAVO LOURENÇO PONTES

- HUMBERTO DE AZEVEDO

- KLEBER TAVARES FERNANDES

- MANOEL PINTO

- ROBERTO DANTAS DO ESPÍRITO SANTO

- VICTOR JORGE NUNES MARTINS DE SOUZA

11/01/2021



CLUBE DOS CAÇADORES DE NATAL REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Do clube e seus fins

- Art. 1º. O Clube dos Caçadores de Natal, nos termos do Artigo 1º do Estatuto, é uma associação de caráter social, desportivo, cultural e recreativo, sem fins lucrativos. Possui sede no município de Nísia Floresta no Estado do Rio Grande do Norte. Sua secretaria está localizada à Avenida Presidente Bandeira, 595, no bairro do Alecrim, em Natal - RN e Sede Campestre localizada na Avenida Dr. Severino Lopes da Silva nas margens da Lagoa do Bonfim, no município de Nísia Floresta/RN.
- Art. 2º. Tem por finalidade as preestabelecidas no Art. 1º do seu Estatuto.
- Art. 3º. As atividades desportivas, praticadas nas dependências do clube, devem obedecer aos Regulamentos Oficiais de cada modalidade, bem como as normas elaboradas pelos seus respectivos Departamentos.

CAPÍTULO II

Da admissão e demissão de associado e dependentes

- Art. 4º. A admissão de sócio e seus dependentes em qualquer uma das categorias se dará na forma dos Art. 15 a 22 do Estatuto, devendo-se executar os seguintes procedimentos:
- a) Entrevista do candidato com um dos diretores do clube, no sentido de avaliar as reais motivações sociais, desportivas e culturais;
 - b) Preenchimento da Proposta de Admissão com compromisso de submeter-se aos dispositivos do Estatuto e Regimento Interno;
 - c) Apresentação dos seguintes documentos (Sócios e Dependentes):
 - 1 - Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal;
 - 2 - Cópias: Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Casamento ou União Estável (se houver);
 - 3 - Certidão de Nascimento (menores) e Comprovante de Residência;
 - 4 - 01 (uma) fotografia 3x4;

- d) Comprovação, mediante pesquisa, de que nada consta que desabone a sua conduta moral e social;
- e) Aprovação em reunião da Diretoria na forma do Estatuto;
- f) Pagamento da taxa de inscrição (Joia do Clube) no valor de 01 (Um) salário mínimo vigente.

§ 1º. - Nos casos em que não seja possível comprovar oficialmente a condição de esposa (o) /companheira (o), o associado poderá assinar uma declaração interna de união se responsabilizando pela sua inclusão como dependente. Em caso de dissolução conjugal, cabe ao sócio informar ao clube para que seja excluído o dependente do Quadro Social.

§ 2º. – O sócio fica obrigado a pagar a mensalidade no valor de R\$ 75,00 sendo corrigido anualmente, no mês de março, de acordo com Índice de Preço ao Consumidor – IPC ou índice de reajuste de acordo com previsão orçamentária apresentada pela Diretoria e apreciada pela Assembleia Geral, quando necessário.

§ 3º - O novo sócio passará por um período de 6 meses de observação da sua conduta e cumprimento às normas do clube ficando sujeito ao desligamento imediato caso cometa qualquer ato de infração ou descumprimento aos Estatuto e Regimento Interno. Durante esse período o mesmo não poderá ser proponente de outro sócio.

§ 4º - O sócio proponente ficará responsável pelo novo sócio durante sua vigência do período de observação do parágrafo anterior.

Art. 5º. O afastamento do sócio se dará na forma dos Artigos 18 e 22 do Estatuto.

Art. 6º. A readmissão será permitida na forma dos Artigos 19 e 21 do Estatuto.

CAPÍTULO III

Das locações, cessões das dependências e uso dos chalés

Art. 7º. As dependências sociais ou desportivas do clube, atendendo ao interesse do mesmo, poderão ser locadas ou cedidas para a realização de eventos ao associado, instituições e/ou a particulares, desde que não venha a causar prejuízo ou desconforto ao quadro social.

§ Único - O valor e período da locação/cessão serão determinados pela Diretoria, mediante formalização das condições de procedimentos de permanência, na forma do Estatuto, Regimento Interno de demais deliberações da mesma, devendo inclusive ter o acompanhamento do Diretor da respectiva área objeto da locação ou cessão.

Art. 8º. As cessões de direito de uso dos chalés, terrenos loteados e garagens se darão mediante a prévia avaliação pela Diretoria das condições sociais, comportamentais e tempo de filiação



mínimo de 1 (um) ano, não ter sofrido nenhuma punição pelo Clube, bem como sua participação nas atividades sociais e desportivas do clube, demonstrando interesse no crescimento da instituição.

§ Único – A secretaria do Clube manterá uma lista de espera com o nome dos sócios interessados em adquirir o direito de uso dos chalés/terrenos/garagens, publicada nos meios de comunicação oficiais.

Art. 9º. Ao associado é dado o direito de uso de apenas 01 (um) chalé ou terreno e 01 (uma) garagem.

Art. 10. O sócio cessionário (que adquire o direito de uso do chalé/terreno/garagem) deverá assinar no ato da cessão um contrato de cessão de direito de uso do chalé/terreno/garagem com o Clube dos Caçadores de Natal, que deverá ser único e padronizado.

§ 1º - O período de cessão do que trata este artigo será por prazo indeterminado.

§ 2º. - O valor da cessão de direito de uso do chalé/terreno/garagem poderá ser avaliado pelo cessionário (no caso de repasse), pela Diretoria do Clube e/ou por um profissional registrado pelo CRECI (contratado pelo principal interessado). O cessionário e o cedente ficam livres para pactuar os valores que julgarem convenientes.

§ 3º. - Em caso de falecimento do sócio cessionário, um dos herdeiros legais (observando-se o Código Civil Brasileiro) tem o direito que continuar com o chalé/terreno/garagem, desde que tenha interesse, assumindo todas as responsabilidades como novo sócio do clube e detentor do direito do uso do chalé/terreno//garagem, devendo inclusive assinar novo contrato de cessão. Na hipótese de não haver interesse em continuar com o chalé/terreno/garagem, este deverá ser entregue a Diretoria do Clube para repasse da cessão a outro sócio da lista de espera seguindo os critérios estabelecidos neste Regimento Interno. Por sua vez, a Diretoria submeterá o imóvel à avaliação, conforme estabelecido no Parágrafo II deste mesmo Artigo, para que haja o devido ressarcimento ao sucessor direto.

Art. 11. O contrato de cessão será sumariamente rescindido no momento em que o sócio cessionário deixar de pertencer ao quadro social do clube, seja por vontade própria, seja por força de punição ou decisão judicial. Além desses casos, o contrato poderá ser rescindido por vontade do cessionário permanecendo este ainda no Quadro Social do clube.

§ 1º. - Caso o contrato de cessão seja rescindido por vontade própria do sócio cessionário, o mesmo poderá pleitear um novo chalé/terreno/garagem desde que obedeça aos critérios estabelecidos neste Regimento Interno e Estatuto do Clube.



§ 2º. - Na hipótese de o contrato ser rescindido por força de punição ou decisão judicial o sócio não poderá pleitear novo chalé/terreno/garagem.

§ 3º. - Rescindido o contrato de cessão, o chalé/terreno/garagem deverá ser desocupado e entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias à Diretoria do Clube, podendo esse prazo ser renovado por igual período, através de solicitação justificada por escrito e encaminhada a Diretoria, ressalvado o sócio excluído do quadro social por força de punição ou decisão judicial, para que seja disponibilizado para uma nova cessão a outro sócio da lista de espera.

§ 4º. - Nos casos previstos neste artigo, o clube deverá efetuar nova contratação de cessão do direito de uso do chalé/terreno/garagem e repassar o valor acordado ao sócio excluído/cessionário, retendo 10% para o clube como fundo de manutenção, tão logo seja efetuada nova cessão.

Art. 12. Aos sócios cessionários, será cobrada uma taxa de manutenção, destinada a limpeza, conservação e manutenção das áreas de uso comum do Clube. O valor da taxa atual é de R\$ 170,00 (cento e sessenta reais) sendo reajustada anualmente, no mês de março, tendo como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC ou índice de reajuste de acordo com previsão orçamentária apresentada pela Diretoria e apreciada pela Assembleia Geral, quando necessário.

§ Único – Caso o cessionário tenha adquirido o direito de uso de terreno pelo clube, este pagará 50% da taxa de manutenção durante o período de 1 ano. Logo após esse período passará a pagar o valor integral da referida taxa.

Art. 13. O cessionário será responsável pelo pagamento das taxas de serviços públicos, como energia elétrica consumida no chalé/terreno e IPTU proporcional a área construída contratada.

Art.14. Fica o cessionário obrigado a manter o chalé/terreno/garagem limpo, em perfeito estado de conservação, em condições de integridade estrutural e habitabilidade.

§ 1º. – As áreas externas dos chalés como varandas e terraços, devem ser mantidas limpas e organizadas, não podendo as mesmas ser utilizadas como garagens de embarcações, depósitos de restos de materiais de construção, entulhos e sucatas.

§ 2º. - Os restos de materiais de construção resultantes de obras nos chalés e outros entulhos devem ser recolhidos das áreas coletivas do Clube, o seu acondicionamento é de responsabilidade do cessionário, devendo depositá-los em local determinado pela diretoria do clube.

§ 3º. - Deve o cessionário ser responsável pelo acondicionamento dos resíduos produzidos pelo chalé, assim como deixá-lo em local adequado para o recolhimento pelo funcionário do clube.



§ 4º. – Havendo necessidade, o chalé/terreno/garagem poderá ser vistoriado por uma comissão formada pela Diretoria do Clube, desde que na presença do sócio cessionário ou pessoa por ele indicada. Para tanto, o sócio cessionário deverá ser notificado acerca dos motivos que ensejam a vistoria.

§ 5º. – O não cumprimento deste Artigo implicará na aplicação das penalidades previstas no Capítulo V do Estatuto do Clube.

Art. 15. As reformas que alterem a estrutura e/ou a área construída dos chalés e garagens, bem como a construção de novos chalés e garagens nos terrenos objetos da cessão, só poderão ser executadas após apreciação e liberação pela Diretoria do Clube.

§ 1º. - A liberação da referida reforma/construção está condicionada a apresentação de solicitação por escrito, apresentação da licença ambiental e projeto executivo da mesma.

§ 2º. – Serão observados os aspectos estruturais, estéticos, operacionais e ambientais em conformidade com os critérios estabelecidos por este Regimento Interno, bem como seus documentos auxiliares.

Art. 16. É proibido a locação ou empréstimo do chalé/terreno/garagem, objeto da cessão, mesmo que a associados, sem o prévio consentimento da diretoria do clube.

Art. 17. Serão disponibilizados alguns chalés para locação (construídos pelo clube) aos sócios quites com a tesouraria e mediante reserva junto a secretaria do clube.

§ 1º. – A utilização dos chalés de locação se dará após confirmação da reserva e pagamento da taxa de utilização estabelecida pela Diretoria, reajustada anualmente, tendo como referência o IPC.

§ 2º. – Esses chalés devem ser providos de estrutura mínima de utensílios e eletrodomésticos, de modo que permita ao sócio um conforto mínimo necessário durante sua estadia.

§ 3º. - A ocupação do chalé locado será de no máximo 05 pessoas, sendo o sócio responsável pelo que de inconveniente ocorrer durante sua estadia. A esses ocupantes, não é permitido:

- a) A utilização de qualquer equipamento sonoro que venha perturbar a tranquilidade da vizinhança.
- b) A ocupação de áreas ou varandas de outros chalés
- c) Transferir a locação para outra pessoa mesmo que seja sócio.



Art. 18. Na quebra do cumprimento do que se estabelece o Parágrafo III, do Artigo 17, deste Regimento, será o sócio responsável, advertido pelo ocorrido. Em caso de reincidência, o associado perderá o direito de utilização dos chalés por um período de 01 (ano) ano.

§ 1º. – Na condição de sócio, cabe ainda as punições e direito de defesa estabelecidos pelo Estatuto e Regimento Interno do clube.

CAPÍTULO IV

Da remuneração e despesa com pessoal

Art. 19. O pessoal administrativo, de apoio, portaria e serviços gerais necessários ao pleno funcionamento e administração do Clube, será remunerado conforme faixa salarial compatível com o mercado local, devendo para tanto serem cumpridos todos os procedimentos legais da Legislação Trabalhista.

Art. 20. Os serviços eventuais de manutenção, reformas ou pequenas ampliações poderão ser efetuados por profissionais liberais, por empreitada, devendo os pagamentos ser efetuados mediante Recibos/Nota Fiscal, observados os procedimentos contábeis legais, inclusive no que se refere às retenções de tributos e os respectivos recolhimentos.

Art. 21. Serviços prestados especializados como Contador, Assessoria jurídica, Informática, e Edificações, ou outros que se façam necessários serão objeto de Contrato Especifico e pagos mediante documentação fiscal fornecida pelo prestador do serviço, com aprovação da diretoria.

Art. 22. As despesas efetuadas por diretores ou assessores, devidamente comprovadas, quando a serviço do Clube serão reembolsadas mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 23. Diretor que por necessidade do serviço obrigue-se a dar expediente regular nas dependências do Clube poderá, com a aprovação da Diretoria, receber ajuda de custo para cobrir os seus deslocamentos e alimentação, mediante apresentação de recibo, não se caracterizando, portanto, remuneração.

CAPITULO V

Das Eleições

Art. 24. O Processo Eleitoral para escolha de Presidente, Vice-Presidente e membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo, será aberto 60 (sessenta) dias antes do pleito, conforme o Artigo 37 do Estatuto pela comissão eleitoral.

Art. 25. A comissão eleitoral será constituída por 4 (quatro) sócios ativos, com mais de 02 (dois) anos de associação e que não estejam concorrendo as eleições, indicados pelo Presidente do Clube, cuja lista será publicada através de Portaria interna.

§ 1º. - Cabe a Comissão Eleitoral organizar todo o processo eleitoral, inclusive analisando as documentações necessárias.

§ 2º. - A comissão será constituída por 01 presidente, 01 secretário, 01 coordenador geral e 01 relator.

Art. 26. Cinco dias antes do início do Processo Eleitoral o Presidente do clube, publicará em Diário Oficial e nos canais de comunicação o Edital de Abertura das Eleições com os prazos para inscrição de candidaturas aos cargos constantes do artigo 24, deste Regimento, nele fazendo constar os seguintes requisitos de habilitação:

a) Para Presidente e vice-presidente:

- 1 - Ser brasileiro nato e maior de 30 anos;
- 2 - Contar com pelo menos 05 (cinco) anos de associado;

b) Conselheiro Fiscal;

- 1 - Ser brasileiro nato e maior de 30 anos;
- 2 - Contar com pelo 03 (três) anos de associado;
- 3 - Atender os requisitos constantes no Artigo 72 do Estatuto.

c) Conselho Consultivo

- 1 - Ser brasileiro nato e maior de 30 anos;
- 2 - Contar com pelo 05 (cinco) anos de associado;
- 3 - Atender os requisitos constantes no Artigo 69 do Estatuto.

Art. 27. O registro das candidaturas deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 dias antes da eleição, devendo conter os nomes que irão compor a Chapa e os seguintes documentos:

- a) Currículo;
- b) Plano de ação para sua gestão;
- c) Certidões negativas de antecedentes criminais, dívida ativa da união.

§ 1º. - A Chapa será composta por 01(um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente.

§ 2º. - Recomenda-se apresentar um documento formalizando o quadro da diretoria escolhida pelo candidato à presidência apenas para fins de transparência no processo eleitoral.

§ 3º. - Somente será permitido o fornecimento de dados (nome e telefone) dos sócios aos candidatos após o registro da chapa.



Art. 28. A eleição para os Conselhos Fiscal e Consultivo será realizada pela Assembleia Geral, coordenada pela Comissão Eleitoral, mediante apresentação dos nomes dos sócios interessados, com prazo máximo de 15 dias antes da eleição.

§ 1º. - Os nomes serão apresentados no dia da eleição para votação pela Assembleia Geral.

§ 2º. - Não havendo registro de nomes para os Conselhos Fiscal e Consultivo, caberá a Assembleia a indicação dos membros efetivos e suplentes, com observância ao que dispõe os Artigos 69 e 72 do Estatuto.

Art. 29. O Sistema de votação nas eleições é pessoal, presencial e de voto secreto. Na hipótese de chapa única, a votação será por aclamação.

§ 1º. - A eleição deverá ocorrer em uma das sedes (administrativa ou campestre) do clube, indicada pela comissão eleitoral, no horário das 8 horas às 20 horas. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o termino da votação.

§ 2º. - Em havendo empate entre as candidaturas assumirá o candidato de maior tempo de associação ao clube.

§ 3º. - Sócios com menos de 3 meses de associado não terão direito a voto nas eleições de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 30. A posse da Presidência e do Conselho Fiscal deverá ocorrer 30 (trinta) dias após a eleição, em Assembleia Geral, oportunidade em que serão conhecidos e referendados os membros da Diretoria.

CAPÍTULO VI

Do acesso às dependências da Sede Campestre

Art. 31. O acesso às dependências da sede campestre é regido pelo que determina o Estatuto, disciplinado pelo presente Regimento, da seguinte forma:

- a) O acesso às dependências da sede campestre se dará de terça-feira a domingo das 07h às 17h;
- b) É dever de todo associado e seus dependentes, para ter acesso às dependências da sede campestre, identificar-se na portaria que liberará o acesso mediante comprovação de quitação das suas mensalidades;
- c) O acesso à sede campestre pelo convidado do associado, mesmo que acompanhado deste, dar-se-á apenas aos sábados, domingos e feriados, devendo atender aos procedimentos constantes no Estatuto, sendo obrigatória a apresentação de convite;

- d) O convidado somente poderá frequentar o clube na presença do sócio que o convidou por um período de 1 dia. Em sendo convidado de sócio cessionário de chalé o convite poderá ser estendido a pedido do mesmo;
- e) Ao sócio cessionário de chalé é facultado seu acesso ou saída no dia e no horário de sua conveniência através da liberação por sistema de identificação biométrica presente na portaria;
- f) Os sócios cessionários de chalé e seus dependentes deverão cadastrar suas digitais no sistema de identificação biométrica da portaria;
- g) É proibida a abertura dos portões da sede campestre pelo sócio aos seus convidados;
- h) É proibido repassar as senhas de acesso a pessoas não autorizadas;
- i) Os sócios que locarem os chalés do clube receberão um cartão de acesso às suas dependências não podendo repassa-lo a terceiros ou pessoas não autorizadas;
- j) Os convidados de sócio cessionário de chalé, estando hospedado no mesmo, poderão receber um cartão de acesso ao clube a pedido do sócio, sendo concedido ou não a critério da Diretoria, não podendo repassa-lo a terceiros ou pessoas não autorizadas;
- k) A entrada e saída de pessoas nas dependências do clube serão fiscalizadas pelo sistema de monitoramento eletrônico;
- l) Havendo qualquer inconformidade quando do acesso às dependências do clube por associado, dependente ou convidado, deverá ser solicitada a presença de um diretor ou sócio presente para solução do problema, sendo vetado qualquer questionamento ao Porteiro, cujos limites restringem-se apenas ao cumprimento das determinações da diretoria nos termos deste Regimento;
- m) O acesso ao estande de tiro será autorizado apenas ao sócio atirador mediante sistema de identificação biométrica exclusiva para este espaço. Os sócios atiradores deverão cadastrar suas digitais no referido sistema;
- n) O acesso a pessoas em dias de eventos esportivos ou sociais serão autorizados mediante controle da portaria do clube. Essas programações devem estar previamente planejadas/informadas a Diretoria/secretaria do clube;
- o) Não é permitido o acesso de crianças as dependências da Sede Campestre sem a presença de seus responsáveis legais;
- p) Somente será permitido pernoite nas dependências do clube às pessoas que estejam ocupando chalés e área de camping previamente autorizados;
- q) O acesso de animais domésticos a sede campestre obedecerá ao Capítulo IX deste Regimento Interno;



- r) O acesso de funcionários e prestadores de serviço somente é permitido mediante cadastro antecipado na secretaria do clube, estando os mesmos devidamente identificados.

Art. 32. Da distribuição e uso dos convites pelos convidados dos sócios:

- a) Será concedido ao sócio, quites com a tesouraria, 2 convites mensais, não cumulativos, para acesso de seus convidados às dependências do clube;
- b) Será concedido ao sócio cessionário, quites com a tesouraria, 4 convites mensais, não cumulativos, para acesso para acesso de seus convidados às dependências do clube;
- c) Convites excedentes deverão ser adquiridos pelo sócio na secretaria ou portaria mediante pagamento da taxa de convite;
- d) O controle do uso dos convites será realizado pela secretaria/portaria do clube.

CAPÍTULO VII

Do funcionamento do Clube

Art. 33. O funcionamento do clube (sedes administrativa/social e campestre) é regido pelo que determina o Estatuto, disciplinado pelo presente Regimento.

Art. 34. Quanto ao horário do expediente:

- a) A sede administrativa/social, localizada em Natal/RN, funciona de segunda a sexta feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- b) A sede campestre funciona de terça-feira a domingo das 07h às 17h.

Art. 35. O funcionamento e uso das instalações da sede campestre obedecerão aos seguintes regulamentos:

- a) É proibido a aquisição e o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos nas dependências do Clube;
- b) A utilização da área de camping restringe-se aos sócios, dependentes e seus convidados mediante reserva antecipada e o pagamento da taxa de manutenção desse espaço;
- c) O acesso à piscina da sede campestre, pelo sócio e seus dependentes, se dará mediante uso de pulseiras de identificação distribuídas na portaria da sede campestre, sem cobrança de taxa, nos finais de semana e feriados, das 9h às 16 horas;



- d) O acesso à piscina da sede campestre, pelo visitante, se dará mediante aquisição de pulseiras de identificação, com pagamento da taxa de manutenção na entrada da piscina, nos finais de semana e feriados, das 9h às 16 horas;
- e) Os usuários da piscina deverão, antes de sua utilização, passarem pela ducha ou chuveiro;
- f) O acesso à rampa molhada e ao toboágua da piscina será somente pelas escadas, sendo conduzido por uma pessoa de cada vez e por maiores de cinco anos de idade. Não é permitido: parar no meio do caminho, correr nas escadas e escorregador, empurrar outras pessoas, escorregar usando roupas com fecho de metal ou botão, descer em forma de trenzinho;
- g) Não é permitida a entrada de crianças desacompanhadas na piscina;
- h) É proibida a entrada de bebidas, comidas, utensílios de vidro e descartáveis na área da piscina;
- i) A piscina tem a assistência de um funcionário que compete fazer respeitar suas regras de uso, o Estatuto e este Regimento Interno, e tomar as medidas necessárias para coibir abusos;
- j) A ocupação das áreas das churrasqueiras comuns se dará por ordem de chegada do sócio, obedecendo ao horário de funcionamento da sede campestre;
- k) A ocupação do redário se dará por ordem de chegada do sócio devendo ser utilizado preferencialmente pelo sócio não cessionário;
- l) Fica o sócio, dependentes e seus convidados responsáveis pelo correto descarte do lixo produzido, bem como a conservação da infraestrutura de todas as áreas da sede campestre;
- m) O funcionamento e uso da área de esportes obedecerá ao Capítulo XII deste Regimento Interno;
- n) O funcionamento e uso da área de náutica obedecerá ao Capítulo XI deste Regimento Interno;
- o) O funcionamento e uso da área de tiro obedecerá ao Capítulo X deste Regimento Interno;
- p) A utilização dos brinquedos do playground é restrita a crianças de até 12 anos de idade, sendo que, as menores de 5 anos deverão estar acompanhadas pelos responsáveis. Estão sujeitos os eventuais usuários ou seus responsáveis ao pagamento de indenização correspondente ao dano causado;

- q) A sede campestre possui área exclusiva para banho demarcada na margem da lagoa. Nesse espaço é proibido o uso de qualquer tipo de embarcações;
- r) As praças são de livre acesso às pessoas que transitam na sede campestre;
- s) A utilização do Salão de Festas e Espaço Nobre restringe-se aos sócios, dependentes e seus convidados durante os eventos promovidos pelo clube;
- t) É possível utilizar o Salão de Festas e Espaço Nobre para eventos promovidos pelos sócios, mediante reserva antecipada e o pagamento da taxa de manutenção desse espaço. O horário fica restrito ao expediente da Sede Campestre, podendo ser estendido até às 22 horas a pedido do sócio;
- u) É proibido utilizar bicicletas, patinetes, patins, bolas, no Salão de Festas e Espaço Nobre;
- v) A sede campestre não dispõe de estacionamento privado. Os sócios, dependentes e convidados poderão estacionar seus veículos nas áreas abertas, desde que não atrapalhem o livre trânsito dos associados;
- w) O clube não se responsabiliza por danos causados pelas quedas de galhos e frutos das árvores por motivo natural;
- x) Na sede administrativa/social, localizada no bairro do Alecrim em Natal/RN, funciona um estacionamento privativo aberto para sócios com gratuidade até 2 horas de permanência e não sócios mediante pagamento de taxa de permanência;
- y) A coleta do lixo, nos pontos predeterminados, será realizada pelos funcionários do clube;
- z) É proibido o uso do som automotivo e/ou paredão a qualquer hora do dia e da noite;
- aa) É permitido o uso de som ambiente nos chalés desde que não incomode os demais sócios;
- bb) Deverá ser respeitado o horário de silêncio na sede campestre das 22:00 às 07:00 horas não atrapalhando o sossego e a paz dos sócios, exceto nos dias de eventos promovidos pelo clube;
- cc) É proibida a condução de veículos automotores por menores e pessoas não habilitadas nas dependências do clube;
- dd) É proibida a lavagem de veículos automotores nas margens da lagoa;
- ee) Na área de banho da piscina e lagoa, não será permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético que contenha óleo, exceto bloqueadores solares;
- ff) É proibido o plantio, podas e cortes de árvores sem a autorização dos órgãos ambientais responsáveis e da Diretoria do clube;



- gg) O clube incentivará a coleta seletiva do lixo produzido nas dependências da sede campestre. Para isso, providenciará as lixeiras apropriadas e o recolhimento por uma empresa ou órgão público especializado;
- hh) É de responsabilidade do clube a manutenção preventiva da infraestrutura de uso comum.

Art. 36. O Clube mantém dependências próprias para a instalação e exploração dos serviços de Bar e Restaurante, as quais poderão ser exploradas diretamente pelo Clube, através de ecônomo nomeado/contratado para tal finalidade, ou arrendadas a pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato.

§ 1º. – O contrato que for celebrado com pessoa física ou jurídica, será de arrendamento, ficando a cargo dela, como arrendatária autônoma, a responsabilidade de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços prestados nas áreas e dependências do Clube, por seus administradores e/ou por seus prepostos, empregados e auxiliares, inclusive garçons.

§ 2º. - No contrato deverá ficar assegurada a inexistência de vínculo empregatício com a arrendatária e/ou com empregados e outros servidores por ela admitidos a trabalhar para o Bar e Restaurante, nas dependências do Clube.

§ 3º. - O arrendatário e seus empregados/auxiliares nos serviços de Bar e Restaurante, terão ingresso, exclusivamente, às dependências do clube onde exercerão as suas funções e usarão, obrigatoriamente, os uniformes adequados às suas respectivas atividades.

Art. 37. Caberá a Diretoria, decidir sobre o arrendamento do Bar e Restaurante, através de análise das propostas dos interessados.

Art. 38. É vedado o acesso de qualquer sócio, não autorizado pela Diretoria, às dependências reservadas aos equipamentos tais como: casa de máquinas, oficina, sala de som, bombas d'água, energia elétrica, gás, hidrômetros, quadro de disjuntores.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 39. Os direitos e deveres dos sócios e seus dependentes são regidos pelos Artigos que tratam o Capítulo IV do Estatuto do Clube, acrescentando-se aos deveres:

- a) Zelar pela manutenção da cordialidade e disciplina de forma a manter o ambiente social o mais agradável possível nas dependências do clube;



- b) Portar-se com moderação quando do lazer individual e familiar evitando excessos que possam resultar em desconforto aos demais associados ou convidados (som, bebida alcoólica, barulho, etc.);
- c) Respeitar os avisos contidos em placas de orientação e sinalização do clube;
- d) Manter constante controle de seus dependentes e convidados especialmente menores, com foco na segurança devida ao uso da piscina, lagoa e parque infantil;
- e) Dirigir seu automóvel com velocidade máxima de 20 km indicada ao locomover-se dentro da sede campestre;
- f) Não se utilizar dos serviços prestados pelos empregados do clube para fins pessoais, exceto nos horários de folga dos mesmos;
- g) Tratar com cordialidade e respeito os empregados da associação;
- h) Primar pela liberdade e integridade de pássaros e animais silvestres;
- i) Contribuir com a preservação do meio ambiente, especialmente a vegetação e solo mananciais;
- j) Contribuir para o não desperdício da água potável;
- k) Zelar pela higiene e limpeza das dependências, recolhendo em depósito apropriado o lixo que produzir e ter o devido cuidado com o fogo quando da realização de churrasco e afins;
- l) Não conduzir embarcações ou qualquer equipamento náutico nas proximidades da área limitada ao banho na lagoa;
- m) Não utilizar qualquer utensílio ou equipamento de pesca nas imediações da área de banho;
- n) Levar ao conhecimento da diretoria a ocorrência de irregularidade de seu conhecimento;
- o) Não ocupar o espaço do chalé de outro sócio sem a permissão do mesmo;
- p) Guardar veículos automotores sem autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IX

Das penalidades

Art. 40. As penalidades aplicadas aos sócios e seus dependentes são regidos pelos Artigos que tratam o Capítulo V do Estatuto do Clube.

§ 1º. – Os atos de aplicação das penalidades deverão ser assinados pelas partes e arquivados nas pastas do sócio penalizado.



CAPÍTULO X

Das fontes de recursos do clube

Art. 41. As fontes de recursos do clube são regidas pelos Artigos que tratam o Capítulo VII do Estatuto do Clube.

CAPITULO XI

Do patrimônio

Art. 42. O Patrimônio do Clube é constituído dos seus imóveis os quais devem possuir as respectivas Escrituras Públicas e dos móveis e utensílios descritos nos assentamentos contábeis. Serão administrados, controlados e conservados pelo Diretor de Patrimônio com supervisão da Presidência.

Art. 43. A compra ou venda de imóveis, só serão executados se aprovados pela Assembleia Geral, após apresentação de Projeto consubstanciado pela Diretoria e embasado em parecer dos Conselhos Consultivo e Fiscal, conforme previsto no Estatuto.

CAPITULO XII

Do acesso de animais as dependências do clube

Art. 44. O acesso de animais domésticos do tipo cães e gatos às dependências da Sede Campestre do clube serão permitidos desde que apresentem comportamento e grau de adestramento adequado à sua convivência, no ambiente social do clube e não atrapalhem a saúde, sossego e a segurança dos sócios. Todos, sem exceção, devem respeitar as condições abaixo:

- a) Os animais deverão ser cadastrados junto à secretaria do clube;
- b) Devem gozar de perfeitas condições de saúde e com vacinação atualizada. Anualmente seus proprietários devem apresentar o cartão de vacinação do animal na secretaria do clube;
- c) Tenha sua circulação apenas nas áreas permitidas, de preferência nas residências de seus proprietários, acompanhados do seu responsável e sempre com auxílio de guias e coleiras. É responsabilidade do proprietário garantir a segurança de todos;
- d) Cães de médio e grande porte devem utilizar **focinheira** dentro das dependências do clube;
- e) É vedada a permanência de animais agressivos e perigosos, que exponham os demais sócios, dependentes, convidados e outros animais a situação de risco;

- f) Em hipótese alguma os animais domésticos poderão frequentar a áreas comuns, tais como: piscina, parque de diversão, espaço de eventos, bar, restaurante, quadra de esporte, campo de futebol, quadra de areia, área de tiro e área de banho na lagoa;
- g) O barulho incessante e a ameaça à segurança dos sócios pelo animal na Sede Campestre do clube poderão ensejar em notificação e posterior proibição da sua permanência nessas dependências;
- h) Em caso de acidentes, o proprietário do animal será responsabilizado civil e/ou criminalmente;
- i) O proprietário do animal deverá assinar um termo de responsabilidade perante o clube, por qualquer dano ou acidente causado a terceiros;
- j) É obrigatório o recolhimento das fezes do animal pelo proprietário mantendo o local onde permanecer limpo;
- k) É proibida a condução de cães por crianças;
- l) Tais medidas aplicam-se a todos os sócios, que queiram adentrar com animais na Sede Campestre do clube;
- m) Os animais visitantes devem seguir as mesmas regras deste Capítulo do Regimento Interno, inclusive o preenchimento do cadastro, apresentação do cartão de vacina e assinatura do termo de responsabilidade.

CAPITULO XIII

Das normas específicas do Departamento de Tiro

- Art. 45. As normas específicas do Departamento de Tiro estão dispostas no Apêndice "A" deste Regimento Interno e seguem as determinações do Estatuto do Clube.

CAPITULO XIV

Das normas específicas do Departamento de Náutica.

- Art. 46. As normas específicas do Departamento de Náutica estão dispostas no Apêndice "B" deste Regimento Interno e seguem as determinações do Estatuto do Clube.

CAPITULO XV

Das normas específicas do Departamento de Esportes



- Art. 47. As normas específicas do Departamento de Esportes estão dispostas no Apêndice "C" deste Regimento Interno e seguem as determinações do Estatuto do Clube.

CAPITULO XVI

Das reuniões

- Art. 48. Todas as reuniões realizadas pelo clube são regidas pelo seu Estatuto.

CAPITULO XVII

Das construções, reformas, mudanças e manutenções

- Art. 49. A Diretoria do Clube deverá ser previamente notificada sobre a realização de quaisquer reformas e sobre a natureza dos serviços a serem realizados.

- Art. 50. As despesas com a administração, manutenção e conservação dos imóveis de uso coletivo, móveis e utensílios serão efetuados mediante cotação de orçamentos aprovados pela diretoria.

- Art. 51. A entrada para quaisquer reformas não pode causar sujeira, danos ao Clube ou dificuldades para a circulação comum e somente pode ser realizada das 08h00 até 17h00 de segunda-feira a sexta-feira. Vedados aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. - O horário antes estipulado poderá ser desrespeitado nos casos em que a reforma objetive deter vazamentos ou entupimentos que causem prejuízo imediato ao clube ou os chalés.

- Art. 52. Os entulhos deverão ser colocados em local previamente determinado pelo setor Administrador, do qual deverão ser retirados no prazo por este determinado.

- Art. 53. O interessado em realizar mudanças (móveis e eletrodomésticos) deverá comunicar previamente a secretaria do clube.

§ 1º. - Nenhuma mudança poderá causar transtorno ou prejuízo para o clube.

§ 2º. - O horário permitido para mudanças será de terça feira a sexta feira das 07h00 às 17h00.

§ 3º. - O clube não assumirá qualquer responsabilidade resultante de danos, acidentes, roubos ou quaisquer outros sinistros que possam ocorrer durante a mudança.

- Art. 54. É proibido colocar aparelho de ar-condicionado fora do padrão estabelecido em assembleia.



Art. 55. É proibido usar as dependências de uso comum e estacionamento como depósito, mesmo que momentaneamente, para guarda de objetos particulares ou materiais de qualquer natureza.

CAPITULO XVIII

Do Código de Disciplina

Art. 56. O clube exige dos associados uma disciplina rígida na prática social e esportiva, dentro dos princípios que inspiram a oficialização dos desportos no país, impondo-se aos infratores as penalidades previstas em seu Estatuto.

Art. 57. São consideradas infrações ao Código de Disciplina:

- a) Concorrer para a prática de infração;
- b) Portar-se de modo inconveniente ou ferir os bons costumes;
- c) Altercar com a Diretoria ou funcionários do Clube;
- d) Tomar parte em jogos proibidos;
- e) Transitar por lugares não-permitidos ou ingressar em recintos reservados;
- f) Adentrar as dependências do Clube sem a devida autorização;
- g) Manifestar-se sobre matéria político-partidária, religiosa ou racial, usando o nome do Clube em qualquer local;
- h) Faltar, sem justificativa, quando convocado, a compromisso esportivo ou sociocultural assumido pelo Clube;
- i) Servir bebidas alcoólicas a menor de 18 anos, ou ingeri-las, sendo integrante desta faixa etária;
- j) Descumprir as regras do Estatuto e Regimento Interno do Clube;
- k) Outras situações não contempladas neste Regimento Interno e no Estatuto do Clube que venha denegrir a sua moral, respeito e conduta, como a dos demais associados. Neste caso, a situação deverá ser analisada pela Diretoria.

Art. 58. Será passível de punição todo o associado que:

- a) Infringir disposições estatutárias, regimentais ou normativas do Clube;
- b) Propuser, com reconhecida má fé, pessoa indigna para associado;
- c) Tornar-se, de qualquer modo, conivente no preenchimento inverídico dos quesitos formulados em proposta de admissão, declaração de dependente econômico, etc.;



- d) Facilitar o acesso às dependências sociais, de forma irregular, a não associado;
- e) Procurar, com subterfúgios, estando suspenso ou atrasado com as taxas de manutenção, frequentar as dependências do Clube;
- f) Ignorar ou deixar de observar os “avisos” disciplinando as regras de conduta e/ou à prática das diversas atividades sociais e esportivas, no Clube;
- g) Avariar, inutilizar ou subtrair qualquer objeto, móvel ou utensílio pertencente ao Clube, ou a outras pessoas que estejam no recinto da entidade;
- h) Ameaçar ou agredir alguém, nas dependências do Clube;
- i) Portar e/ou exibir acintosamente, fora da área destinada a prática de tiro, qualquer tipo de arma;
- j) For condenado, pela Justiça, com sentença transitada em julgado, por ato que desabone ou torne inidôneo para permanecer no quadro social;
- k) Outras situações não contempladas neste Regimento Interno e no Estatuto do Clube que venha denegrir a sua moral, respeito e conduta, como a dos demais associados. Neste caso, a situação deverá ser analisada pela Assembleia Geral, após pareceres da Presidência, Diretoria, e comitê de sindicância, podendo consultar o Conselho Consultivo;

Art. 59. As infrações são classificadas em leves, médias e graves, segundo a natureza da falta, circunstâncias em que forem cometidas e consequências danosas que possam originar.

§ 1º. - Constitui falta grave a infração que denotar a intenção direta de cometer o ato lesivo, bem como a praticada por associado já punido por falta média ou leve.

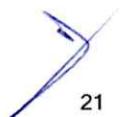
§ 2º. - No caso de flagrante infração, qualquer sócio poderá denunciar o infrator a qualquer Diretor do Clube.

Art. 60. São circunstâncias dirimentes ou atenuantes, na classificação das infrações:

- a) Motivo de força maior, ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- b). Legítima defesa, própria ou de terceiros;
- c) Ter sido a primeira transgressão.

Art. 61. São circunstâncias agravantes:

- a) Mau procedimento anterior;
- b) Comprometimento da integridade física de outrem;
- c) Prática de infrações simultâneas, ou conexão de duas ou mais;
- d) Premeditação;
- e) Ter sido cometida em estado visível de embriagues;
- f) Reincidência.



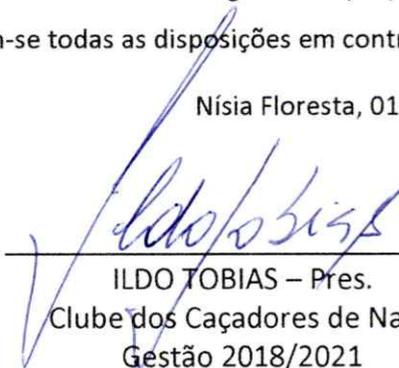


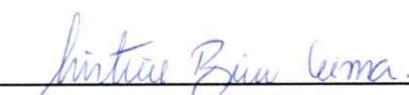
CAPÍTULO XIX

Das disposições gerais

- Art. 62. Nenhum sócio, diretor ou conselheiro, salvo quando autorizado expressamente pelo presidente do Clube, poderá falar à imprensa e/ou redes sociais em nome do Clube dos Caçadores.
- Art. 63. A criação, administração, publicação e manutenção das contas em redes sociais, website e outras mídias deverá ser realizada pela assessoria de mídias instituída pela Diretoria do Clube através de Portaria.
- Art. 64. Os funcionários e outros prestadores de serviço ao Clube têm ingresso às suas dependências, não podendo, entretanto, usufruírem de direitos inerentes aos sócios e dependentes. Usarão, obrigatoriamente, os uniformes adequados às suas funções.
- Art. 65. É expressamente vedada a organização de agrupamentos ou grêmios, com finalidade estranha aos fins do Clube, que venha prejudicar o seu funcionamento e/ou denegrir a sua imagem.
- Art. 66. Em caso de falência, dissolução ou venda do patrimônio do clube, deverão ser observados os contratos de seção de direito de uso dos chalés/terreiros/garagens e o ressarcimento dos valores investidos, devidamente atualizados, aos sócios.
- Art. 67. O presente Regimento Interno não poderá ser reformulado por um prazo mínimo de 6 anos a contar da sua aprovação em Assembleia. Porém, havendo necessidade de adequação às leis vigentes ou aos novos usos e costumes, poderá ser convocada uma Assembleia Geral para decidir sobre tal necessidade.
- Art. 68. Este Regimento Interno entrará em vigor em 01/11/2020.
§ Único – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Nísia Floresta, 01 de novembro de 2020.


ILDO TOBIAS – Pres.
Clube dos Caçadores de Natal
Gestão 2018/2021


CRISTINE BIVAR LIMA
O A B / RN - 11.214-B



APÊNDICE " A "

NORMAS Departamento de Tiro

O presente documento tem como objetivo disciplinar a utilização do estande de tiro do Clube dos Caçadores de Natal, cujas determinações devem ser regidamente seguidas por todos os frequentadores.

Art. 1º. O acesso ao estande de tiro do Clube dos Caçadores de Natal somente será permitido aos sócios, seus dependentes e convidados, mediante apresentação de documento de identificação pessoal na portaria.

§ 1º. - As práticas de tiro somente poderão ser realizadas por sócios em dia com a mensalidade.

§ 2º. - Serão solicitados ao Associado documentos válidos das armas que serão utilizadas no estande, para se constatar a regularidade das mesmas, além de CRAF, CR de atirador e guias de tráfego ou documento que autorize o porte, conforme o caso.

§ 3º. - O menor de 18 (dezoito) anos interessado na prática do tiro desportivo deverá apresentar ao Diretor de Tiro autorização judicial, sendo obrigado a utilizar arma de propriedade do responsável e estar por este acompanhado.

§ 4º. - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior ensejará comunicação do ocorrido às autoridades policiais e judiciárias responsáveis para apuração do fato.

§ 5º. - É permitido ao Associado, com anuência prévia do Diretor de Tiro, que deverá ser comunicado com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, se fazer acompanhar de convidado para as práticas de tiro, podendo fazer uso dessa faculdade 02 (duas) vezes por ano, considerando-se o ano civil.

§ 6º. - Ao convidado e dependentes do Associado se aplicam as mesmas restrições legais;

§ 7º. - O uso do estande é privativo dos Associados, dependentes e convidados autorizados, vedada sua utilização por outra entidade, excetuada o disposto no artigo 8º do presente regulamento.

Art. 2º. As atividades de tiro serão desenvolvidas unicamente no estande de tiro, nos locais e horários previamente definidos pelo Diretor de Tiro e aprovado pela Diretoria do Clube dos Caçadores de Natal.



§ 1º. - Ao Diretor de Tiro compete organizar, dirigir, incentivar e fiscalizar a prática do Tiro Desportivo nas modalidades legalmente permitidas no país, zelando pelo fiel cumprimento da legislação específica e das normas emanadas das federações e confederações respectivas, e, especialmente, dos órgãos governamentais fiscalizadores.

§ 2º. - É responsabilidade do Diretor de Tiro promover a segurança no interior do estande, designando, na sua falta, pessoa apta a fiscalizar a observância das regras de segurança.

§ 3º. - Os Associados frequentadores do estande de tiro devem zelar pela estrita observância às regras de segurança, informando ao responsável pelo estande quando tiverem conhecimento de desobediência aos regulamentos.

Art. 3º. É vedada a ingestão e a posse de bebidas alcoólicas no interior do estande durante os eventos de tiro.

§ 1º. - São proibidas as práticas de tiro por Associado, dependente ou convidado, que se mostre em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância que altere a sobriedade do atirador, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao Diretor de Tiro ou integrante da Diretoria.

§ 2º. - É proibida a utilização do estande de tiro por pessoas que estejam sob licença médica por motivos psiquiátricos ou que tenha feito uso recente de medicamentos que afetem o sistema nervoso central, podendo o Clube dos Caçadores de Natal exigir do Associado que apresente laudo médico atestando a plena capacidade para lidar com armas de fogo.

Art. 4º. Devem os Associados, seus dependentes e convidados, observar as seguintes regras durante as práticas de tiro:

- a) Não atirar em direção a animais, objetos e utensílios que não sejam oficialmente designados como alvos;
- b) Apontar ou municiar armas fora dos postos de tiro;
- c) Portar ostensivamente arma de fogo de defesa pessoal;
- d) Efetuar conserto nas armas de fogo fora das áreas de segurança designadas;
- e) Perturbar o silêncio no estande durante os treinos ou provas, sendo vedada a utilização de aparelho ou instrumento sonoro cujo volume venha a perturbar o associado que esteja utilizando o estande;
- f) É obrigatório transportar as armas desmuniadas. As armas e munições deverão estar acondicionadas em maletas ou bolsas próprias;



- g) Quando da prática das modalidades de tiro, deverão ser observadas as normas de conduta e segurança, bem como as orientações e diretrizes baixadas pelo Departamento de Tiro. Tais normas de conduta e segurança ficarão afixadas no estande de tiro em lugar de fácil visualização;
- h) É expressamente proibido o ingresso e utilização de armas sem registro no SIGMA ou SINARM, sendo de total responsabilidade do atirador a guarda, o transporte e o cumprimento de regras impostas pelo Exército Brasileiro e Polícia Federal (CRAF, CR de atirador e guias de tráfego ou documento que autorize o porte);
- i) Obedecer aos regulamentos para as diversas modalidades de tiro praticadas, bem como não portar ou utilizar armas de calibres não autorizados ou proibidos;
- j) Permanecer, durante as práticas de tiro, sem equipamento de proteção individual, considerados de uso obrigatório (óculos de proteção e abafadores de ruídos).

§ único - O Associado é responsável por si, seus dependentes e convidados, respondendo legalmente a qualquer ato de imprudência, negligência ou imperícia decorrentes do não cumprimento destas normas que resulte em danos a si mesmo ou a outros frequentadores do estande, independente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 5º. É dever de todo Associado:

- a) Observar e fazer cumprir estas normas, o Estatuto e demais resoluções disciplinadoras baixadas pela Diretoria, sob pena de sofrer as sanções estatutárias;
- b) Zelar pelo patrimônio do clube, sua limpeza e conservação;
- c) Manter registro das datas em que treinou ou participou de eventos de tiro, assim como os dados da arma utilizada e o número de disparos efetuados. Os registros deverão ser anotados de forma legível;
- d) O controle de presença e habitualidade da prática de tiro seguirá a normatização do Exército Brasileiro.

Art. 6º. É vedado ao Associado, seus dependentes e convidados, passível de punição na forma estatutária, sem prejuízo das medidas legais cabíveis:

- a) Comercializar armas de fogo, munições, partes e peças de arma, insumos para recarga e demais atividades ligadas à prática do tiro;
- b) Utilizar o estande para ministrar cursos práticos e teóricos de tiro;
- c) Faltar com o respeito e o decoro;
- d) Desrespeitar, por gestos ou palavras, quaisquer associados, funcionários, Diretores ou Conselheiros do Clube;



- e) Descumprir medidas de ordem interna, embarçar sua execução ou para isto concorrer.

§ único - A não observância do regulamento no estande de tiro ensejará anotação no livro de ocorrências.

Art. 7º. O Diretor de Tiro, em nome do Clube dos Caçadores de Natal – CCN, pode promover palestras e cursos de tiro esportivo e tático para os Associados observados as disposições legais e regulamentares emanadas das autoridades competentes.

Art. 8º. O Clube dos Caçadores de Natal – CCN pode sediar e promover eventos desportivos nacionais, estaduais, municipais ou regionais, ligados à prática do tiro, ocasião em que o estande permanecerá fechado para a utilização pelos Associados, enquanto durar o evento.

§ único - No caso da realização de campeonato, torneio, treinamentos oficiais ou eventos de qualquer modalidade de tiro, ficam impedidos o sócio de utilizar o estande, salvo se for competidor ou participante devidamente inscrito, ou quando o evento não utilizar todas as dependências do estande, observado, sempre, as regras de segurança.

Art. 9º. A Diretoria poderá autorizar o uso do estande de tiro para realização de treinamento das Forças Armadas e Forças Policiais estaduais e federais, mediante solicitação oficial do órgão público e observadas as seguintes condições a serem atendidas por parte do órgão requerente:

- a) Responsabilizar-se perante terceiros por quaisquer danos que vier a causar, em consequência de suas atividades, a materiais, bens ou pessoas do próprio permitente ou terceiros, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;
- b) Entregar o estande totalmente livre de quaisquer materiais ou equipamentos utilizados para realização de curso ou instrução, quando do encerramento;
- c) Assumir a limpeza, conservação, segurança e a vigilância do estande, bem como a guarda de materiais, acessórios ou equipamentos do clube;
- d) Para fiscalizar o cumprimento e fiel atendimento às presentes disposições, o clube poderá designar representantes, os quais inspecionarão e acompanharão o cumprimento das obrigações relativas à permissão.

Art. 10. O Clube dos Caçadores de Natal – CCN, através de sua Diretoria de Tiro, poderá promover repasse de insumos para recarga de munição, visando facilitar a prática de tiro por parte de seus Associados. Quando o repasse ocorrer durante prova ou evento de tiro, a participação no repasse é franqueado aos demais atiradores participantes.

§ único - O repasse de insumos para recarga obedecerá aos regramentos emanados das autoridades competentes.



Art. 11. Aos frequentadores do estande de tiro será disponibilizado para à prática do tiro desportivo (excetuando-se as armas, munições, equipamento de proteção individual, vestimenta e indumentária):

- a) Alvos metálicos fixos e móveis;
- b) Alvos de papel/papelão (target), na quantidade de 03 (três) unidades por pessoa a cada comparecimento;
- c) Obreias;
- d) Suporte para alvos;
- e) Divisórias para pistas de tiro (cenário);
- f) Um jogo de mesa e cadeira por pista de tiro;
- g) Bebedouro com água mineral e copos plásticos.

§ único - Os targets podem ser trocados por novas unidades quando estiver muito impactada, apenas uma única vez a cada comparecimento. Considera-se muito impactado o target com mais de vinte perfurações por projéteis.

Art. 12. O Clube dos Caçadores de Natal não se responsabiliza por qualquer objeto esquecido nas dependências do estande, nem assume a guarda de objetos de qualquer espécie pertencentes a terceiros.

Art. 13. Os Associados que infringirem as disposições do presente documento serão passíveis das penalidades previstas no Estatuto do Clube dos Caçadores de Natal.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente documento serão decididos pelo Diretor de Tiro e, havendo discordância por parte do interessado, este poderá recorrer junto à Diretoria, conforme previsão estatutária.

Art. 15. As normas poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por proposta do Diretor de Tiro e aprovação da Diretoria.

Nísia Floresta, 01 de novembro de 2020.



ILDO TOBIAS – Pres.
Clube dos Caçadores de Natal
Gestão 2018/2021



CRISTINE BIVAR LIMA
O A B / RN - 11.214-B



APÊNDICE B

NORMAS

Departamento Náutico

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer normas e procedimentos para o setor náutico do Clube dos Caçadores de Natal.

§ Único - Para fins deste Regulamento, consideram-se:

- a) **Acessórios de embarcação** - carreta, motor de popa, capa e demais partes removíveis;
- b) **Área de fundeio** - área de água destinada ao fundeio de embarcações (Anexo I);
- c) **Área de atracação temporária** - Toda área de atracação não destinada para vagas molhadas;
- d) **Boias de arrinque** - elemento flutuante que, preso a uma poita, é destinado a sinalizar a sua localização para fins de amarração de embarcações, podendo também ser usada para demarcação de áreas em competições náuticas e de áreas restritas;
- e) **Embarcação** - qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e as fixas quando rebocadas, sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;
- f) **Embarcação visitante** - embarcação não registrada no CCN que permanecer nas dependências do Setor Náutico ou na área de fundeio, mesmo que seja de propriedade de sócio;
- g) **Flutuante** - qualquer plataforma ou cais flutuantes fixados por poita ou âncora para fins de atracação, embarque e desembarque ou que permita a permanência de pessoas ou equipamentos;
- h) **Garagem** - local fechado para guarda de embarcações e acessórios;
- i) **Navegabilidade** - propriedade ou capacidade originalmente atribuída a um barco, lancha, veleiro, iate ou qualquer tipo de veículo aquaviário de estar em condição adequada de navegação ou de atender padrões de segurança aceitáveis de projeto, de fabricação, de manutenção e de utilização para o transporte náutico de pessoas, de bagagens ou de cargas, em um meio aquático, seja rio, hidrovia, lago, mar ou oceano;



- j) **Pátio externo** – área descoberta em seco destinada à guarda e movimentação de embarcações;
- k) **Poita** - objeto utilizado como peso submerso para ancorar embarcações, boias, plataformas, equipamentos etc.;
- l) **Vaga molhada** – vaga para embarcação atracada no píer;
- m) **Rampa** – área destinada para entrada e retirada de embarcações na água;
- n) **Lista de vagas** – relação nominal dos sócios que desejam a concessão de vaga no pátio externo, vaga molhada e garagem para embarcação. Lista ordenada pela data de inclusão;
- o) **Sistema de Gestão Náutica** – software para cadastro e manutenção das embarcações, vagas e sócios proprietários.

Capítulo II

Das Dependências, Instalações, Bens e Equipamentos.

Art. 2º. As dependências, instalações, bens e equipamentos que estão sujeitas às normas do Setor Náutico compreendem:

- a) Os píeres e seus prolongamentos, as poitas, o trapiche, as rampas, os flutuantes e os elementos de sinalização;
- b) As garagens dos setores A e B para a guarda de embarcações e seus acessórios;
- c) As embarcações e qualquer outro bem de propriedade do clube, que tenha sido adquirido para atender às finalidades do Setor Náutico;
- d) O pátio externo, as áreas de manobra de veículos de transporte de embarcações, incluindo guincho de carga e descarga, torre para reparo de mastreação e demais equipamentos neles instalados.

§ 1º. - As instalações do Setor Náutico estão indicadas no croqui do Anexo II deste Regulamento.

§ 2º. - Este documento não trata sobre as normas de utilização das garagens e varandas dos chalés do CCN. Essas são sujeitas ao Regimento Interno do clube.

Capítulo III

Da Concessão do Direito de Uso de Vaga e de Garagem.



Art. 3º. É assegurado aos sócios, desde que tenham embarcação registrada no CCN, o direito de se utilizar das dependências, bens e equipamentos do Setor Náutico na forma deste Regulamento.

Art. 4º. São consideradas vagas os espaços destinados à guarda de embarcações localizadas dentro dos limites do Setor Náutico.

Art. 5º. A disponibilidade de vaga e/ou de garagem será anunciada pelo CNN conforme a antiguidade da inscrição na lista de vagas.

§ 1º. - O direito de uso da vaga é exclusivo do sócio proprietário da embarcação, não sendo possível alugá-la e emprestá-la.

§ 2º. - Somente será concedido o direito de uso de no máximo 1 (uma) vaga por sócio no pátio externo.

§ 3º. - Quando da retirada definitiva da embarcação das dependências do CCN, o seu proprietário perderá o direito a vaga que ocupa no pátio externo ou área molhada, após o período de 180 dias. Após esse período, caso queira, o sócio entrará no último lugar da fila de vagas.

§ 4º. - O clube deve manter lista de espera de disponibilidade de vagas no site para conhecimento de todos os associados.

§ 5º. - Não será permitida a troca de vaga sem a anuência da Diretoria do Setor Náutico do CCN.

Art. 6º. Vagas molhadas serão delimitadas em locais específicos e organizadas pela Diretoria de Náutica.

Art. 7º. A distribuição das vagas no pátio externo e vagas molhadas obedecerá aos critérios estabelecidos no ANEXO III deste documento.

Capítulo IV

Do Cadastro, Uso, Acesso e Retirada de Embarcações.

Art. 8º. O associado com direito a vaga somente poderá ingressar embarcação de sua propriedade nas dependências do clube e utilizar dos serviços do Setor Náutico mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Proceder ao registro da embarcação de sua propriedade ou de seu dependente, junto ao CCN, sendo indispensável fornecer os seguintes documentos com prazo de validade em vigor: cópia do documento de propriedade da embarcação ou recibo de compra e venda reconhecido firma de ambas as partes e declaração de conhecimento deste Regulamento Interno;



- b) Não estar em débito com o CCN;
- c) Identificar claramente a embarcação e seus acessórios com o nome da embarcação, ou qualquer outra marca, inclusive com o número de registro fornecido pelo CCN.

§ 1º - Os documentos da embarcação deverão estar no nome do sócio titular ou de seu dependente.

§ 2º - Admite-se a copropriedade entre associados, desde que conste na documentação da embarcação.

§ 3º - A aprovação do ingresso da embarcação nas dependências do clube está condicionada à existência de vaga adequada, respeitadas as limitações de calado, peso e tamanho a serem avaliadas pelo CCN.

§ 4º - O clube deve manter o cadastro das embarcações, vagas e sócios proprietários em sistema de cadastro exclusivo para essa finalidade.

Art. 9º. É vedado/a no Setor Náutico:

- a) Poluir as águas com combustíveis, lubrificantes, lixo e outros. Para depósito de detritos, deverão ser utilizadas as lixeiras existentes no Setor;
- b) A utilização de embarcações e garagens para fins residenciais nas dependências do clube;
- c) A atracação de embarcações nos flutuantes e rampas de acesso, excetuadas as situações de emergência;
- d) A atracação de embarcações na margem da lagoa, fora de vaga destinada a essa finalidade, excetuadas as situações de emergência e/ou temporariedade;
- e) A utilização de produtos nocivos ao meio ambiente na lavagem das embarcações;
- f) Fazer o uso indevido do guincho, energia e ponto de água disponível na área do Setor Náutico.
- g) Obstruir o acesso à rampa e ao guincho a outros sócios que queiram utilizá-la;
- h) Estacionar embarcações e/ou carretas em outro lugar que não a própria vaga de garagem e pátio externo, exceto em situação de emergência ou navegação temporária;
- i) Fundear embarcações na área de escape da rampa de acesso dificultando a movimentação de entrada e saída de outras embarcações na lagoa;
- j) A construção de novos píeres sem a autorização do CCN.

Art. 10. Somente é permitida a movimentação de embarcações e seus acessórios pelo proprietário ou por pessoa por ele autorizado por escrito e informado a Diretoria Náutica.



- Art. 11. As embarcações registradas no CCN somente poderão ser utilizadas por seus proprietários, por profissionais habilitados ou por outro associado, autorizado por escrito pelo proprietário, devendo tais pessoas cumprir as normas deste Regulamento.
- Art. 12. É dever do proprietário manter a sua embarcação, a carreta de encalhe e seus acessórios em perfeito estado de conservação e uso, sob pena de ser obrigado a retirar a embarcação do clube.
- § 1º. - Entende-se por embarcação em perfeito estado de conservação e uso aquela possuidora de condições de navegabilidade com segurança, higiene, fluviabilidade e propulsão, atendendo também padrões de segurança e manutenção aceitáveis, que não acumule água e esteja de acordo com as Normas estabelecidas pela Autoridade Marítima.
- § 2º. - Cada proprietário de embarcação ficará obrigado a mantê-la livre de água acumulada a fim de evitar criadouro de mosquitos, bem como manter suas coberturas em perfeito estado de conservação.
- § 3º. - Cada proprietário de embarcação deverá manter sua vaga limpa e organizada.
- § 4º. - Entende-se por carreta em perfeito estado de conservação e uso aquela em condições de movimentação e que não represente risco de quebra e tombamento.
- § 5º. - A Diretoria de Náutica do CCN analisará o cumprimento dos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º deste artigo, mediante vistorias regulares, devendo notificar o proprietário para sanar a irregularidade no prazo de 30 dias, sob pena de ter sua embarcação retirada do clube.
- § 6º. - A partir da constatação do não cumprimento dos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º o sócio titular estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo VIII.
- Art. 13. Toda embarcação e seus acessórios são de responsabilidade seu proprietário, não se responsabilizando o CCN pela perda, desvio ou danos que porventura venham a acontecer com os mesmos.
- Art. 14. Parte do pátio externo está destinado ao estacionamento, guarda e movimentação de embarcações de propriedade do CCN e dos associados que estejam registradas no Setor Náutico.
- § Único - Não será permitido o trânsito e estacionamento de veículos nos pátios do Setor Náutico, exceto os de propriedade do CCN. Veículos de associados e terceiros poderão trafegar nos pátios para acesso ou retirada de embarcações e materiais ao/do clube durante o período estritamente necessário.



- Art. 15. As garagens deverão ser utilizadas preferencialmente para guarda de embarcações, equipamentos e materiais das embarcações do associado, além de ferramentas e utensílios de manutenção das mesmas.
- Art. 16. A entrada e saída de embarcações e carretas dos sócios proprietários nas dependências do CCN só poderão acontecer mediante emissão autorizada da guia de tráfego, apresentada na portaria, no horário de funcionamento do clube.
- § Único - Entende-se por guia de tráfego o documento, solicitado pelo proprietário e emitido pela Diretoria de Náutica, através do site do CCN, que autoriza a entrada e/ou saída de embarcações e carreta das dependências do clube.
- Art. 17. A entrada, saída e movimentação da embarcação e/ou carreta é de responsabilidade do seu sócio proprietário.
- § 1º. - Este artigo não se aplica às embarcações visitantes participantes de competições sediadas no clube, as quais devem receber autorização prévia pelo CCN.
- § 2º. - O CCN não se responsabiliza por qualquer dano ocorrido nas embarcações quando da entrada, saída e movimentação das mesmas.
- Art. 18. É proibida a entrada de embarcações de não-sócios do CCN.
- § Único - Este artigo não se aplica às embarcações de convidados de sócios do CCN, ficando este responsável pela estadia de no máximo 2 dias nas dependências do clube. Nesse caso, a embarcação deverá ficar estacionada no pátio externo em vaga destinada para essa finalidade.
- Art. 19. O sócio proprietário e/ou condutor de qualquer embarcação é responsável pelas infrações ao presente Regulamento e pelo cumprimento das regras de navegação.
- Art. 20. O CCN deverá manter livro de ocorrência na portaria da sede campestre do CCN no qual serão registradas as infrações a este Regulamento e outros eventos que requeiram apuração.
- Art. 21. O CCN deverá manter livro de registro de entrada, saída e movimentação de embarcações na portaria da Sede Campestre do Bonfim.

Capítulo V

Da Retirada ou Substituição de Embarcação Registrada

- Art. 22. O sócio proprietário de embarcação comunicará, por escrito, à Diretoria Náutica, através de formulário próprio, a transferência da propriedade ou retirada temporária ou definitiva de sua embarcação das dependências do clube.



§ Único - O mesmo procedimento se aplica às carretas das embarcações quando movimentadas separadamente.

Art. 23. A substituição da embarcação por outra de dimensões maiores não garante a redistribuição de vagas. Esse caso fica condicionado à análise prévia da Diretoria de Náutica, de acordo com a disponibilidade de espaço.

Art. 24. A embarcação adquirida para substituir aquela registrada no clube será registrada mediante o cancelamento do registro da embarcação que está sendo substituída e o atendimento dos demais requisitos previstos neste Regulamento.

Capítulo VI

Da Transferência do Direito de Uso de Garagem.

Art. 25. O direito de uso de garagem e sua transferência seguem as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CCN.

§ Único - A Diretoria de Náutica deverá ser informada de qualquer mudança relacionada ao direito de uso das garagens para fins de atualização e manutenção do sistema de gestão náutica.

Capítulo VII

Dos Serviços.

Art. 26. Compete ao associado ou pessoa por ele indicada, remunerada ao seu critério, a manutenção e conservação de sua embarcação.

Art. 27. É vedado aos sócios proprietários de embarcações utilizarem-se de empregados do CCN para a realização de obras e consertos em suas embarcações durante o horário de serviço desses funcionários.

Art. 28. Só serão permitidos reparos, pinturas e consertos mecânicos de embarcações nos locais especificamente determinados pela Diretoria Náutica.

§ Único - Pequenas manutenções podem ser realizadas na própria vaga da embarcação, desde que não incomode seus vizinhos nem utilize produtos inflamáveis.



Capítulo VIII

Das Embarcações Visitantes

- Art. 29. Embarcações visitantes, de sócios ou não, poderão utilizar temporariamente (durante a estadia do sócio ou convidado) as dependências do Setor Náutico não sendo o clube responsável pela sua guarda, desde que autorizada pela Diretoria Náutica.

Capítulo IX

Das Infrações e Penalidades

- Art. 30. O descumprimento do presente Regulamento sujeitará o infrator, notificado pelo CCN, a regularizar a pendência no prazo estabelecido.

§ Único – A não observância das normas dispostas neste Regulamento é caracterizada como infração, sujeitando o infrator às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, previstas no Estatuto do clube, como também a retirada definitiva da sua embarcação das dependências do clube.

Capítulo X

Das Taxas e Contribuições

- Art. 31. A utilização das dependências do Setor Náutico, em caráter permanente ou temporário, poderá implicar no pagamento de taxas.

- Art. 32. Benfeitorias nas instalações da área náutica, bem como a instalação de novos equipamentos e edificações serão realizadas mediante comum acordo entre os sócios proprietários e o CCN.

§ 1º. - A responsabilidade financeira do que trata esse artigo será rateada entre os sócios proprietários de embarcações, independente da utilização da área náutica.

§ 2º. - O projeto de toda e qualquer benfeitoria, instalação de novos equipamentos e novas edificações deverão ser apresentadas em assembleia para os sócios proprietários e autorizadas pelo CCN.



Capítulo XI

Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 33. É terminantemente proibido, para qualquer pessoa, sob quaisquer pretextos, subir ou mexer nas embarcações alheias sem autorização, sob pena de serem aplicadas ao infrator as penalidades previstas em Lei.
- Art. 34. O CCN não se responsabilizará pela guarda de embarcação fundeada fora das dependências do Setor Náutico e não se obriga a oferecer serviços para essas embarcações.
- § 1º. - A poita de arrinque privada é de inteira responsabilidade do sócio proprietário da embarcação e o clube não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos na embarcação.
- § 2º. - Em nenhum caso o clube será responsável por danos e avarias causados por rompimentos de espias de embarcações. O clube exigirá o ressarcimento dos prejuízos que vier a sofrer por tais eventos.
- Art. 35. Cabe ao CCN a responsabilidade de limpeza, organização, iluminação e monitoramento remoto das áreas comuns no entorno do pátio externo.
- Art. 36. Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pela Diretoria de Náutica.
- Art. 37. Onde se lê sócio, sócio proprietário ou sócio titular, adicione "ou sócio dependente".

Nísia Floresta, 01 de novembro de 2020.


ILDO TOBIAS – Pres.
Clube dos Caçadores de Natal
Gestão 2018/2021


CRISTINE BIVAR LIMA
O A B / RN - 11.214-B



ANEXO 1 – ÁREA DE FUNDEIO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO II – ÁREA NÁUTICA



602



APÊNDICE C

NORMAS

Departamento de Esportes

O Departamento de Esportes tem por finalidade promover a prática esportiva nas dependências do Clube e incentivar a participação dos associados em eventos esportivos no contexto local e nacional. Assim, estabelece as seguintes normas de conduta:

1 - DO FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, QUADRA POLIESPORTIVA E QUADRA DE AREIA

- 1.1. A quadra poliesportiva da sede social é destinada a prática desportiva nas modalidades: FUTSAL, VOLEIBOL E BASQUETE.
- 1.2. O campo de futebol da sede social é destinado a prática desportiva nas modalidades: FUTEBOL E FUTEBOL SOCIETY.
- 1.3. A quadra de areia da sede social é destinada a prática desportiva nas modalidades: VOLEI DE PRAIA, BEACH TENNIS E FUTEBOL MIRIM.
- 1.4. Somente é permitido utilizar o campo e quadras pelos sócios, dependentes e seus convidados.
- 1.5. O campo e quadras podem ser utilizados dentro do horário de funcionamento do clube, preferencialmente nos finais de semana e feriados.
- 1.6. O Clube é responsável pela limpeza e manutenção do campo de futebol, das quadras e seus entornos.
- 1.7. A realização de torneios é de responsabilidade da Diretoria de Esportes.
- 1.8. O campo e quadras poderão ser reservados pelos sócios através de agendamento junto a secretaria do clube.
- 1.9. Somente é permitido utilizar o campo e quadras com calçados e vestimentas apropriadas.
- 1.10. O clube fornece bola, redes e coletes para a prática esportiva, devendo estes materiais serem reservados na secretaria do clube.
- 1.11. O sócio fica responsável pela retirada e entrega dos materiais citados no item 1.10.
- 1.12. O clube não se responsabiliza pela organização de times e eventuais acidentes decorrentes das práticas esportivas no campo e quadras.
- 1.13. O campo e quadras poderão ser cedidos ou locados a terceiros mediante deliberação da diretoria. Os valores e condições serão estabelecidos pela Diretoria do Clube.



- 1.14. É permitido utilizar bicicleta, patinetes e skates na quadra poliesportiva, desde que não danifique as instalações da mesma.

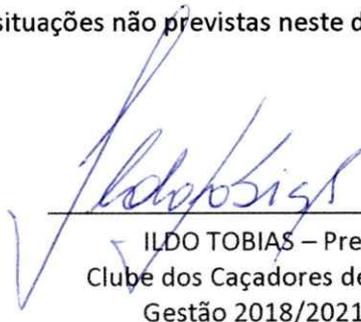
2. DO FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DA SALA DE JOGOS

- 2.1. A sala de jogos da sede social é destinada a pratica desportiva nas modalidades: SINUCA OFICIAL, SINUCA AMADOR, TOTÓ, DAMA e XADREZ.
- 2.2. O jogo de SINUCA OFICIAL é restrito aos sócios, dependentes e convidados maiores de 18 anos de idade.
- 2.3. Somente é permitido utilizar a sala de jogos pelos sócios, dependentes e seus convidados.
- 2.4. A sala de jogos poderá ser reservada pelos sócios através de agendamento junto a secretaria do clube.
- 2.5. A sala de jogos pode ser utilizada dentro do horário de funcionamento do clube, preferencialmente nos finais de semana e feriados.
- 2.6. O sócio fica responsável pela retirada e entrega dos materiais utilizados nessa sala devendo, portando, dirigir-se à portaria da sede social para realizar tal procedimento.
- 2.7. A sala de jogos poderá ser cedida ou locada a terceiros mediante deliberação da diretoria. Os valores e condições serão estabelecidos pela Diretoria do Clube.
- 2.8. Não é permitida a permanência de pessoas com trajes de banho na sala de jogos.
- 2.9. As SINUCAS OFICIAIS são restritas a pessoas com domínio do jogo evitando assim danificar as mesas e o material utilizado nessa modalidade.

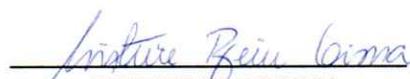
3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. O Diretor de Esporte poderá designar Coordenadores para incentivar torneios e campeonatos e regulamentar normas de recreação e lazer para os adeptos dos jogos de sinuca e outros que vierem a ser implementar.
- 3.2. O associado, dependente ou convidado, que causar danos à estrutura esportiva ficará responsável pelo ressarcimento do material ao clube.
- 3.3. E obrigatório o comportamento ético durante a prática esportiva, sendo vedado o uso de linguagem inapropriada nessa área.
- 3.4. Outras situações não previstas neste documento serão analisadas pela Diretoria do Clube.

Nísia Floresta, 01 de novembro de 2020.



ILDO TOBIAS – Pres.
Clube dos Caçadores de Natal
Gestão 2018/2021



CRISTINE BIVAR LIMA
O A B / RN - 11.214-B